



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210187

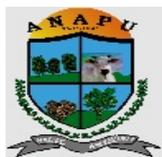
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, Prefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma S. P. P. PIMENTEL EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.495.882/0001-05, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 105 A, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALVARO PIMENTEL, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 105A, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do(a) CPF 460.883.002-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I-Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963257	CHAVE BIELA 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	21,500	21,50
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	1,00	13,200	13,20
970734	ALICATE DE BICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	54,200	108,40
970749	CABO 1 X 16MM - Marca.: SIL	METRO	10,00	17,100	171,00
970751	CABO 1 X 4MM - Marca.: SIL	METRO	18,00	4,850	87,30
970752	CABO 1 X 6MM - Marca.: SIL	METRO	20,00	6,600	132,00
983799	LIMA REDONDA 4,8X200 - Marca.: STIHL	UNIDADE	19,00	10,000	190,00
983803	CILINDRO COM PISTÃO FS 160 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	307,500	615,00
983816	CILINDRO COM PISTÃO FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	393,000	393,00
983829	VIRABREQUIM FS 350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	427,500	427,50
983857	EMBREAGEM FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	117,000	117,00
983861	EMBREAGEM FS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	227,000	227,00
983897	TAMPA MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	23,300	23,30
983910	TAMPA MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	36,600	36,60
983951	PISTÃO O MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	136,700	136,70
983952	PISTÃO O MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	153,900	153,90
983959	PISTÃO O MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	269,300	269,30
984001	GRAXA PARA ROÇADEIRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	26,200	131,00
984029	CARBURADOR MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	146,500	146,50
984034	CARBURADOR MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	287,500	287,50
984036	CARBURADOR MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	236,000	236,00
984054	BASE DO FILTRO MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	44,700	89,40
984069	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8 - Marca.: STIHL	UNIDADE	50,00	2,950	147,50
984075	SILENCIADOR MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	106,400	106,40
984078	SILENCIADOR MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	132,000	132,00
984082	SILENCIADOR MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	111,300	111,30
984086	EMBREAGEM MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	94,000	94,00
984090	EMBREAGEM MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	93,800	93,80
984091	EMBREAGEM MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	117,000	117,00
984092	EMBREAGEM MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
984093	EMBREAGEM MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
984094	EMBREAGEM MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	127,800	127,80
984099	INTERRUPTOR COMBINADO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
984103	INTERRUPTOR COMBINADO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
984104	INTERRUPTOR COMBINADO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
984106	INTERRUPTOR COMBINADO MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
984108	INTERRUPTOR COMBINADO MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
984109	INTERRUPTOR COMBINADO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
984110	INTERRUPTOR COMBINADO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
984113	INTERRUPTOR COMBINADO MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
984115	MOLA DE RECUIO MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	27,500	27,50
984118	MOLA DE RECUIO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
984119	MOLA DE RECUIO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
984122	MOLA DE RECUIO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
984123	MOLA DE RECUIO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
984134	MANÍPULO DE POLIETILENO,BORRACHA,NYLON MS 382 - Marc a.: STIHL	UNIDADE	1,00	51,500	51,50
984137	MANÍPULO DE POLIETILENO,BORRACHA, NYLON MS 460 - Mar ca.: STIHL	UNIDADE	1,00	51,500	51,50
984139	MANÍPULO DE POLIETILENO,BORRACHA,NYLON MS 650 - Marc	UNIDADE	1,00	69,000	69,00

AVENIDA GETULIO VARGAS, 98



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
984155	a.: STIHL VOLANTE MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	131,100	131,10
984159	VOLANTE MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	131,100	131,10
984160	VOLANTE MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	193,800	193,80
984163	VOLANTE MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	290,000	290,00
984168	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	124,200	124,20
984172	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	174,800	174,80
984173	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	302,600	302,60
984186	CABO DE MASSA 270 MM MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	13,500	13,50
984187	CABO DE MASSA 270 MM MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	13,500	13,50
984190	CABO DE MASSA 270 MM MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	13,500	27,00
984210	SEM-FIM MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	32,800	65,60
984214	SEM-FIM MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	32,800	65,60
984217	SEM-FIM MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	42,500	85,00
984223	TAMPA DO PINHÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	60,000	120,00
984226	TAMPA DO PINHÃO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	60,000	120,00
984241	BATENTE DE GARRAS MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	23,300	23,30
984243	BATENTE DE GARRAS MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	23,800	23,80
984244	BATENTE DE GARRAS MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	23,300	23,30
984276	AMORTECEDOR MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	20,900	20,90
984280	AMORTECEDOR MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	20,900	20,90
984281	AMORTECEDOR MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	22,000	22,00
984323	CILINDRO COM PISTÃO MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	382,500	382,50
984324	CILINDRO COM PISTÃO MS 210 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	497,000	497,00
984336	CARCAÇA DO MOTOR MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	241,500	241,50
984363	VIRABREQUIM MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	153,900	153,90
984364	VIRABREQUIM MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	174,800	174,80
984365	VIRABREQUIM MS 210 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	205,200	205,20
984390	ANEL DE COMPRESSÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	21,900	43,80
984391	ANEL DE COMPRESSÃO MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	23,800	47,60
984394	ANEL DE COMPRESSÃO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	29,000	58,00
984395	ANEL DE COMPRESSÃO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	32,800	65,60
984425	FIO CORTE QUA.O 3,0 MM X 312,0 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	327,800	327,80
984426	LÂMINA DE 2 FACAS DE AÇO - Marca.: STIHL	UNIDADE 5,00	155,400	777,00
984427	LÂMINA DE 3 FACAS - Marca.: STIHL	UNIDADE 3,00	105,000	315,00
984428	SERRA CIRCULAR 200-44,STANDARD - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	105,000	105,00
984429	SERRA CIRCULAR 225-24,ESPECIAL - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	121,700	121,70
984437	INTERRUPTOR PARA LAVADORAS - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	85,000	85,00
984441	CAPACITOR 75 UF 350 V PARA LAVADORAS - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	171,500	171,50
984442	CAPACITOR 30 UF 500 V PARA LAVADORAS - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	137,800	137,80
987233	CABO PP 2X2MM - Marca.: SIL	METRO 20,00	8,400	168,00
987675	PREGO 22 X 48 - Marca.: TRIANGULO	QUILO 15,00	27,800	417,00
988478	CABO DE MASSA 270 MM MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE 2,00	13,500	27,00
988482	CORRENTE PARA MOTOSERRA 404 - Marca.: STIHL	UNIDADE 50,00	3,050	152,50
988483	CORRENTE PARA MOTOSERRA 325 - Marca.: STIHL	UNIDADE 49,00	3,600	176,40
988484	LIMATÃO 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE 15,00	10,000	150,00
988486	LIMATÃO 404 - Marca.: STIHL	UNIDADE 20,00	10,000	200,00
989055	BOTA DE BORRACHA - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE 2,00	44,700	89,40
989063	CABO PARA ENXADA - Marca.: WORKER	UNIDADE 2,00	23,800	47,60
989064	CABO PARA MACHADO - Marca.: WORKER	UNIDADE 2,00	23,800	47,60
989065	CABO PARA PÁ - Marca.: WORKER	UNIDADE 2,00	23,800	47,60
989066	CABO PARA PICARETA - Marca.: WORKER	UNIDADE 2,00	23,800	47,60
989067	CAPACETE SEGURANÇA COM CARNEIRA - Marca.: WORKER	UNIDADE 2,00	25,700	51,40
989069	CHAPA DE EMENDA P/TRAVAMENTO - Marca.: SAM METAIS	UNIDADE 2,00	41,800	83,60
989070	CHAPA MEIA LUA P/TRAVAMENTO - Marca.: SAM METAIS	UNIDADE 2,00	41,800	83,60
989071	CHAVE BIELA 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	21,900	21,90
989073	CHAVE BIELA 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	27,550	27,55
989074	CHAVE BIELA 13MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	31,400	31,40
989075	CHAVE BIELA 14MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	29,450	29,45
989076	CHAVE BIELA 15MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	31,400	31,40
989077	CHAVE BIELA 17MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	33,250	33,25
989078	CHAVE BIELA 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	34,500	34,50
989080	CHAVE CANHÃO 10MM - Marca.: BELZER	UNIDADE 1,00	33,500	33,50
989081	CHAVE CANHÃO 6MM - Marca.: BELZER	UNIDADE 1,00	30,500	30,50
989082	CHAVE CANHÃO 7MM - Marca.: BELZER	UNIDADE 1,00	30,500	30,50
989083	CHAVE CANHÃO 8MM - Marca.: BELZER	UNIDADE 1,00	31,500	31,50
989084	CHAVE COMBINADA 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	10,500	10,50
989085	CHAVE COMBINADA 11MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	12,900	12,90
989086	CHAVE COMBINADA 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	14,800	14,80
989087	CHAVE COMBINADA 13MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	16,200	16,20
989088	CHAVE COMBINADA 14MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	17,100	17,10
989089	CHAVE COMBINADA 15MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	18,100	18,10
989090	CHAVE COMBINADA 16MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	21,000	21,00
989091	CHAVE COMBINADA 17MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	21,000	21,00
989092	CHAVE COMBINADA 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	21,000	21,00
989093	CHAVE COMBINADA 19MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	22,800	22,80
989094	CHAVE COMBINADA 20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	23,800	23,80
989101	CHAVE COMBINADA 32MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	62,700	62,70
989102	CHAVE COMBINADA 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	10,500	10,50
989103	CAVADEIRA ARTICULADA 150CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	232,800	232,80
989104	CHAVE FENDA 3/8X12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE 1,00	27,600	27,60
989130	FILTRO DE AR FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	42,300	42,30
989132	FILTRO DE AR FS 300 - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	40,500	40,50
989164	LIMATÃO 13/64" - Marca.: STIHL	UNIDADE 5,00	10,100	50,50
995567	VIRABREQUIM FS 220. - Marca.: STIHL	UNIDADE 1,00	509,200	509,20

VALOR GLOBAL R\$ 15.000,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 15.000,15 (quinze mil reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AVENIDA GETULIO VARGAS, 98



CONTRATADA no Pregão 013/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

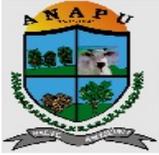
1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. WELINTON MARTINS MOREIRA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.000,15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

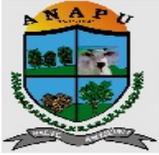
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANAPU - PA, 04 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

S. P. P. PIMENTEL EIRELI - EPP
CNPJ 26.495.882/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____